



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 045/2011.

AIK... } Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal da Mulher de Contagem, criado pela Lei Municipal nº. 2000, de 02 de outubro, de 1989, órgão deliberativo, paritário, com autonomia administrativa, destinado a defender os direitos das mulheres visando a assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural no Município de Contagem.

Parágrafo único Fica o Conselho Municipal da Mulher de Contagem vinculado à Secretaria Municipal de Direito e Cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Contagem:

- I – Deliberar, formular, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o Município, assim como formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação;
- II – Desenvolver estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade à políticas públicas para a mulher visando a elaborar um plano de ação, com definição de prioridades para a atuação do Município.
- III - Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para alcançar os objetivos das políticas de atenção aos direitos da mulher;
- IV - Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à mulher e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;
- VI – Deliberar, fiscalizar e propor a execução das políticas públicas Municipais, bem como as políticas e programas desenvolvidos pela sociedade civil organizada, na defesa dos direitos humanos das mulheres, com eficiência, eficácia e pró-atividade.
- VII – Acompanhar a execução de Programas Especiais e Serviço de Atendimento à Mulher Espaço Bem me Quero, sistematizar dados, atendimentos, encaminhamentos ao Judiciário, a Rede de Atenção Socioassistencial e o seu fluxo nas áreas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência;
- VIII – Participar e acompanhar o Consórcio Mulheres das Gerais e outros que venham a existir;
- IX – Monitorar a implantação no Município, de todas as Convenções Nacionais e Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;
- X - Organizar um banco de dados sobre a luta das mulheres no Município de Contagem, preservando sua memória histórica e cultural.
- XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações que envolvam atos de discriminação de mulheres em todos os setores da sociedade;
- XII - Promover a interlocução entre diferentes órgãos e segmentos da sociedade e o poder público, no sentido de garantir às mulheres acesso nas diversas áreas das políticas públicas;
- XIII – Fomentar a integração com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações que versem sobre ameaça ou violação de direitos da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e lhes digam respeito;
- XV - Coordenar as ações articuladas entre as instâncias federais, estaduais e municipais, e a sociedade civil para estabelecer termos de cooperação e convênios;
- XVI - Promover intercâmbios e firmar convênios com organismos internacionais, públicos ou privados;
- XVII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da mulher, levando à população possibilidades de discussão de temas relacionados aos direitos humanos das mulheres, e fazer reflexões acerca do entendimento conceitual dos direitos humanos, visando corrigir equívocos que ainda persistem nas relações de gênero;
- XVIII - Divulgar em campanhas de opinião pública, pelos meios de comunicação os valores e modos de comportamento capazes de combater os preconceitos, promover e implementar medidas de prevenção e erradicação do trabalho nocivo: exploração sexual e pornografia infanto-juvenil, tráfico de mulheres e adolescentes e outras formas de violência sexual;
- XIX - Articular junto ao IPEA e IBGE o mapeamento da pobreza feminina, assim como o monitoramento do impacto das políticas públicas na reversão desse quadro;
- XX - Promover campanhas de divulgação dos direitos constitucionais da mulher para o exercício de sua cidadania.
- XXI - Articular com órgãos competentes, o estudo e elaboração de leis que proíbam a discriminação da maternagem, no âmbito trabalhista;
- XXII - Promover articulações, junto aos órgãos competentes, visando a implementação de programas de atendimento às crianças para as mães trabalhadoras;
- XXIII - Incentivar a participação e acesso das mulheres na educação profissional a fim de facilitar e incentivar a sua inserção no mercado de trabalho e iniciativas de geração de renda, principalmente para as mulheres em situação de risco e desvantagem social;
- XXIV - Articular parcerias que facilitem a obtenção de crédito por parte das mulheres, em especial as chefes de família, para financiamento de micro-empresas, cooperativas, ou de outros projetos que lhes permitam aumentar seus rendimentos;
- XXV - Manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos de mulheres apoiando as atividades por eles desenvolvidas;
- XXVI - Promover cursos de formação/capacitação para todos os níveis de profissionais que, atuam ou convivam com a mulher em situação de violência, em especial na área de Defensoria Pública, Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Saúde e Educação para proporcionar atendimento qualificado;
- XXVII - Estabelecer mecanismos que estimulem participação paritária entre homens e mulheres, nas instâncias de deliberação e decisão em organizações governamentais, partidos políticos e da sociedade civil, criando espaços de capacitação e formação de mulheres para o exercício de liderança e participação feminina;
- XXVIII - Incentivar ampla discussão e articulação para garantir que o sistema educacional promova através da proposta curricular, programas especiais, capacitação de professores, e elaboração de materiais didáticos, visando a igualdade de gênero e raça e a eliminação da educação diferenciada;
- XXIX - Propor mecanismos e programas de atendimento que diminuam as taxas de mortalidade materna, a redução da gravidez precoce, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, do câncer de mama e cérvico uterino, bem como a garantia do aborto legal pelos hospitais da rede pública e atenção à saúde mental;
- XXX - Ampliar a informação e o acesso aos meios contraceptivos seguros na área do planejamento familiar e monitorar a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;
- XXXI - Incentivar e apoiar a implantação de serviços médicos de atenção especial à saúde da mulher, propor a criação de programas especiais fixos e móveis e apoiar as iniciativas já existentes, além de estudos, pesquisas e campanhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher de Contagem será composto por 12 (doze) conselheiros:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil;
- III - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 01 (um) Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- V – 01 (um) Representante da Polícia Civil de Minas Gerais.

§1º Para cada conselheiro (a), será indicado um (a) suplente.

§2º O exercício das funções de conselheiro (a) do Conselho Municipal da Mulher de Contagem, constituirá serviço público relevante e será gratuito.

§3º O mandato das conselheiras e conselheiros do Conselho Municipal da Mulher de Contagem será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição, devendo o mandato coincidir com o ano civil.

Art. 4 – Fica criada a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Mulher de Contagem.

§1º – A Mesa Diretora será composta por:

- I – 01 (um) presidente;
- II – 01 (um) vice-presidente;
- III – 01 (um) 1ª secretário;
- IV – 01 (um) 2ª secretário;
- V – 01 (um) tesoureiro.

§2º - São atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Programar os recursos necessários à execução dos trabalhos do conselho e elaborar o respectivo plano de aplicação;
- II – Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos;
- III – Solicitar informações, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, e fundações que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho Municipal da Mulher de Contagem.

§3º - As atribuições de cada membro da Mesa Diretora serão definidas em Regulamento.

Art. 5º - São atribuições dos(as) conselheiros(as):

- I – Eleger o(a) Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Contagem, a quem competirá convocar e presidir as sessões;
- II – Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Mulher de Contagem;
- III - Elaborar e aprovar o regimento interno visando ao funcionamento democrático do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art 6º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, será realizada a eleição e indicação dos(as) conselheiros(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 7º A Secretaria Municipal de Direito e Cidadania dará suporte técnico administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal da Mulher de Contagem.

§1º As despesas com a instalação do Conselho Municipal da Mulher de Contagem e com a execução dos seus programas correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

§2º Poderá a Prefeitura Municipal colocar servidores à disposição do Conselho Municipal da Mulher de Contagem, para auxílio na execução de suas atividades administrativas, mediante pedido fundamentado pela Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em 17 de maio de 2011.


ALEX CHIODI
-Vereador-

LIDO EM PLENÁRIO EM
15/05/2011

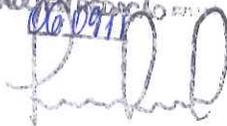
ADMITIDO EM
15/05/2011

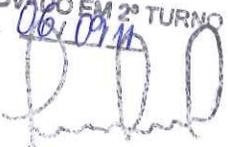
À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.
PUBLICOS EM ____/____/____
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
RED. FINAL EM ____/____/____
PRESIDENTE

A Procuradoria Geral
Em 19/05/2011

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO EM
06/09/11


APROVADO EM 2º TURNO
06/09/11


APROVADO EM 1º TURNO
23/08/2011
